MANUAL DE REDAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

São Luís/MA, outubro de 2022.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador do Maranhão

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA
Secretário Adjunto da Administração Tributária

KERCIA LANARY BRANDAO MORAES DE BARROS BELLO
Gestora da Célula de Gestão para Administração Tributária
Área de Controle e Planejamento da Tributação (CEGAT/COTET)

Sumário

Apresentação.....9
1. Atos normativos e suas espécies.....10
2. Redação de atos normativos.....12
2.1. Estrutura dos atos normativos.....12
2.2. Atributos para a qualidade dos atos normativos.....14
2.3. Diagramação dos atos normativos.....16
2.4. Alteração de atos normativos.....18
Referências.....21
Apêndices.....22

Apresentação

A elaboração de atos normativos de forma tempestiva e com redação clara e precisa representa requisito essencial para a promoção de segurança jurídica e o adimplemento voluntário das obrigações. Nesse sentido, apresentamos este Manual, a fim de orientar a feitura de textos normativos ligados às atividades meio e fim da instituição, especialmente pelos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda.

Para tanto, iniciaremos com a exposição das definições e das características básicas de cada ato normativo permitido, atualmente, pela legislação maranhense. Em seguida, as diretrizes que envolvem a redação propriamente dita: estrutura, atributos para qualidade, diagramação e regras para alteração. Posteriormente, traremos, nos Apêndices, alguns modelos que podem ser úteis para o público-alvo. Frisamos, por fim, que este Manual tem caráter dinâmico e, portanto, críticas e sugestões para o seu aperfeiçoamento serão bem-vindas e poderão subsidiar as futuras edições.

1. Atos normativos e suas espécies

Os atos normativos, grosso modo, constituem manifestações emitidas pelo Poder Público dotadas de generalidade (se aplicam a todos), abstração (tratam de hipóteses) e obrigatoriedade. Tais atos, mediante seus dispositivos (artigo, inciso, parágrafo etc.), veiculam proposições jurídicas sobre determinado assunto (os enunciados normativos), isto é, comandos para impor, vedar ou permitir certa conduta. Nesse sentido, a norma surge no momento em que o aplicador faz incidir o enunciado sobre a situação concreta, para o qual se exige a interpretação (BARROSO, 2015, p. 227-229).

Com efeito, os fins pretendidos e as autoridades competentes para emissão determinam as espécies de atos normativos existentes. Com isso, vemos a necessidade de sua explicação, ainda que breve; especialmente, porque há tipos particulares em matéria tributária, previstos pela legislação do estado do Maranhão. Desse modo, discorreremos resumidamente sobre algumas delas, de modo a apresentar suas características e as bases legais em que se fundamentam.

Emendas à Constituição Estadual: no caso dos estados, as emendas se originam do poder decorrente autorizado pela Constituição Federal. No Maranhão, o procedimento está previsto no art. 41 de sua Constituição Estadual, a qual atribui a iniciativa da proposta a(o):

a) pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Legislativa;

b) Governador do Estado;

c) mais da metade das Câmaras Municipais, com manifestação, em cada uma delas, da maioria relativa dos vereadores.

É importante lembrarmos que o poder decorrente não é ilimitado nem incondicional, ou seja, ele deve obedecer ao princípio da simetria à Constituição Federal em alguns temas, como os princípios constitucionais.

Leis ordinárias e complementares: são os atos aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Poder Executivo que passam pelo processo previsto nos arts. 42, 46, 47 e 49 da Constituição do Estado do Maranhão. A iniciativa dos projetos de lei compete, a depender da matéria, a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos.

Medidas provisórias: são atos normativos, com força de lei, de competência exclusiva do Governador do Estado. Elas devem ser editadas para atender situações relevantes e urgentes e submetida imediatamente à Assembleia Legislativa. Entretanto, elas não podem ser utilizadas para tratar de matéria conforme o art. 42, § 2°, da Constituição Maranhense:

a) relativa à organização do Poder Judiciário e do Ministério Público e às leis orçamentárias;

b) reservada à lei complementar;

c) já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, mas pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Decretos: segundo o art. 64, III, da Constituição Estadual, são atos de competência exclusiva do Governador do Estado, que servem para regulamentar uma situação geral, a fim de permitir a fiel execução da Lei. Nas palavras de Alexandre e Deus (2015, n. p.):

> Há leis que, ao serem editadas, já reúnem as condições suficientes para sua execução, enquanto outas reclamam um regulamento para serem executadas. Contudo, em tese, qualquer lei poderá ser regulamentada, até mesmo aquelas cuja execução não dependa de regulamento, bastando que o Chefe do Poder Executivo entenda conveniente detalhar-lhe a execução.

Instruções Normativas: são atos de competência privativa dos Secretários de Estado, conforme o art. 4º, I, *b*, da Lei Estadual n° 8.959/2009, que servem para "detalhar a execução das leis, decretos e regulamentos" (ALEXANDRE e DEUS, 2015, n. p.).

Resoluções Administrativas: as resoluções, em regra, são atos "normativos ou individuais, emanados de autoridades de elevado escalão administrativo (...) Constituem matéria das resoluções todas as que se inserem na competência específica dos agentes ou pessoas jurídicas responsáveis por sua expedição." (CARVALHO FILHO, 2014, p. 137).

Em matéria tributária, entre os diversos assuntos suscetíveis de regulamentação, há aqueles que necessariamente devem ser regidos por esse ato, cuja competência é privativa do Secretário de Estado da Fazenda, conforme Decreto n° 27.504/2011, a saber:

a) incorporar à legislação tributária estadual os convênios, os protocolos e os ajustes celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; e

b) dispor sobre obrigações acessórias relativas a tributos estaduais.

Portarias: previstas no art. 4º, II, *a*, da Lei Estadual n° 8.959/2009, elas são de competência comum de todas as autoridades da Administração Direta e Indireta. Em regra, elas objetivam expedir determinações gerais ou individuais numa relação hierárquica; por isso, alguns estudiosos as classificam como *atos ordinatórios*. Noutros lugares, como na SEFAZ, elas também possuem caráter normativo, tal qual as instruções normativas.

2. Redação de atos normativos

2.1. Estrutura dos atos normativos

Os atos normativos se estruturam em três partes: a preliminar, a normativa e a final.

Parte preliminar

Epígrafe: composta pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação.

Ementa: serve para explicar, resumidamente, o objeto do ato normativo.

É importante frisar que a expressão "e dá outras providências", geralmente colocada no seu fim, apenas pode ser utilizada quando houver excepcional multiplicidade de temas ou estes forem pouco relevantes e estiverem relacionados com os outros explicitados na ementa.

Preâmbulo: parte em que se expressa a autoria, os fundamentos de validade (por exemplo, os "considerandos") e a ordem de execução ("resolve", "declara" etc.).

Parte normativa

Primeiro artigo: indica o objeto e o âmbito de aplicação do ato normativo (as hipóteses abrangidas e a que relações jurídicas ele é aplicável).

Próximos artigos: contêm a regulamentação do objeto.

Saliente-se que a regulamentação não deve conter matéria estranha ao objeto ou que lhe seja desvinculada por afinidade, pertinência ou conexão. Recomenda-se também que matérias idênticas não sejam disciplinadas por mais de um ato normativo, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro, considerado básico.

Parte final

Medidas necessárias à execução da parte normativa: envolvem, por exemplo, a atribuição de responsabilidades a órgãos e entidades, a indicação das rubricas orçamentárias etc.

Disposições transitórias: são utilizadas para tratar de regime de transição entre a norma anterior e a atual.

Cláusula de revogação: relaciona, expressamente, todas os dispositivos que serão revogados.

Frise-se que a expressão "revogam-se as disposições em contrário" ou outra congênere não deve ser utilizada. Além disso, a revogação de normas anteriormente alteradas deve especificar tanto os dispositivos modificados quanto os do ato normativo alterador. Recomenda-se ainda a subdivisão da cláusula em incisos quando se relacionar a mais de um ato normativo ou os dispositivos de um mesmo ato não forem sucessivos.

Cláusula de vigência: define o momento em que os dispositivos do ato entram em vigor.

Em regra, atos normativos de pequeno impacto, sobretudo aqueles que visem disciplinar situações jurídicas já consolidadas, podem ter vigência imediata, para a qual se utilizará a expressão: "Este(a) _____ entra em vigor na data de sua publicação".

Entretanto, quando o ato normativo for de maior repercussão ou exigir medidas administrativas prévias para sua execução ou não convier a sua entrada em vigor antes da publicação de ato inferior, será especificada a *vacatio legis* (postergação da produção de efeitos).

A *vacatio legis* deverá determinar, de modo claro, o dia da entrada em vigor do ato. Para tanto, sugere-se a adoção do primeiro dia de mês ou o primeiro dia útil. Caso opte por datas, elas devem ser trazidas por extenso após o numeral. Em ambos as hipóteses, é importante seguir o padrão: "Este(a) _____ entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação." ou "Este(a) _____ entra em vigor em 1º de março de 2021."

2.2. Atributos para a qualidade dos atos normativos

A inteligibilidade representa a qualidade essencial de qualquer texto, especialmente os normativos, porque o entendimento correto do conteúdo minimiza a possibilidade de dúvidas e erros na aplicação da legislação ao caso concreto. Para tanto, algumas diretrizes devem ser seguidas, como a clareza, a precisão e a ordem lógica, os quais serão discutidos a seguir.

Clareza

A clareza consiste na qualidade do que é bem escrito, inequívoco, não ambíguo, nítido, para a qual recomendamos:

• Utilizar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma tratar de assunto técnico, caso em que se pode empregar os termos próprios da área.

• Preferir frases curtas e concisas.

• Construir as orações na ordem direta (sujeito-verbo-complemento).

• Evitar preciosismos [1], neologismos [2] e adjetivações [3].

• Manter a uniformidade do tempo verbal e usar o presente ou o futuro do presente do modo indicativo.

Precisão

A precisão constitui a exatidão no emprego das palavras, ou seja, o uso das palavras certas para expressar determinada ideia. Para o seu alcance, sugerimos:

• Articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo.

• Expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinônimos.

• Evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto.

• Abster-se do uso de expressões locais ou regionais, de modo a preferir termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional.

• Na primeira menção de sigla ou acrônimo, estes devem ser acompanhados da descrição de seu significado.

• Não utilizar sigla ou acrônimo para designar ato normativo.

• Indicar, expressamente, os dispositivos objetos de remissão, de modo a evitar a utilização de expressões, tais como "artigo anterior".

• Utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou alternativa.

• Se forem utilizados algarismos numéricos, grafar por extenso as referências a números e percentuais entre parênteses, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto.

• Expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses.

[1] Rebuscamento, exagero, afetação requintada no escrever.

[2] Criação de palavras novas ou atribuição de sentido diverso as já existentes.

[3] Uso excessivo de adjetivos ou utilização de palavras pertencentes a outras classes gramaticais como se adjetivos fossem.

• Escrever as datas obedecendo ao seguinte padrão: "4 de março de 2020" e "1º de maio de 2021".

• Grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

Na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma: "Lei n° 7.799, de 19 de dezembro de 2002[4]".

Nos demais casos: "Lei n° 7.799, de 2002" ou "Lei n° 7.799/2002".

Ordem lógica

A ordem lógica se refere à articulação coerente, sequencial e concatenada das ideias expressas no texto normativo. Para tanto, propomos:

• Reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada.

• Restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio.

• Expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida.

• Promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

2.3. Diagramação dos atos normativos

A manutenção da identidade visual dos atos normativos constitui aspecto importante para a compreensão dos enunciados normativos. Isso porque ela, além da parte estética, facilita a busca pelas informações relevantes e a comparação entre textos legais. Para tal, é necessária a adoção de regras básicas de diagramação que possibilitem a padronização dos atos desde seu nascedouro.

Articulação do texto

1. O artigo é a unidade básica de articulação.

2. O artigo se desdobra em parágrafos ou em incisos; o parágrafo, em incisos; os incisos, em alíneas; e as alíneas, em itens.

3. Os artigos podem ser agrupados em capítulos, que podem, por exemplo, ser discriminados em "Disposições Preliminares", "Disposições Gerais", "Disposições Finais" e "Disposições Transitórias".

4. Os capítulos podem ser subdivididos em seções; e as seções, em subseções.

5. No caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos; os títulos, em livros; e os livros, em partes. A parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso.

Formatação do texto

1. Devem ser utilizados no leiaute básico do documento:

a) fonte Times New Roman, tamanho 12;

b) margem lateral esquerda de três centímetros de largura e direita de dois centímetros;

c) espaçamento simples entre linhas e espaçamento zero após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;

d) recuo na primeira linha de parágrafo de 2,5 cm, no início de artigo, parágrafo, inciso, alínea e item;

e) Acréscimo de uma linha em branco após os artigos, parágrafo, inciso, alínea e item;

f) padrão de folha tamanho A4.

2. A epígrafe é grafada em letras maiúsculas, em negrito, de forma centralizada.

3. A ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

4. O artigo será indicado pela abreviatura "Art.", em negrito, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo.

5. O parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único" seguida de ponto e, se houver mais de um, será utilizado o símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo.

6. A numeração de artigo e de parágrafo (ainda que único) – acompanhada ou não de ponto – é separada do texto por um espaço em branco.

7. Os textos de artigo e de parágrafo se iniciam por letra maiúscula e se encerram por ponto ou dois-pontos, caso se desdobrem em incisos.

8. Os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco. Além disso, iniciam com letra minúscula e terminam com ponto-e-vírgula (se houver mais de um), dois-pontos (se se desdobrar em alíneas) ou ponto (se for o último).

9. As alíneas são indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco. Seu texto se inicia também por letra minúscula e termina com ponto-e-vírgula (se houver mais de uma), dois-pontos (se se desdobrar em itens) ou ponto (se for a última).

10. Os itens são indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco. O texto se inicia também por letra minúscula e terminar com ponto-e-vírgula (se houver mais de um) ou ponto (se for o último).

11. Os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos. As subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito.

12. Não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis.

13. As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito.

14. Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

2.4. Alteração de atos normativos

A alteração de atos normativos já vigentes representa fenômeno comum que objetiva, sobretudo, adequar o texto legal a mudanças na situação fática, a necessidades ainda não reguladas ou a nova ordem jurídica. Nesse sentido, recomendamos que a alteração se realize por meio:

a) de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

b) de revogação parcial; ou

c) de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Além disso, defendemos a adoção das seguintes regras:

1. O texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)".

2. A expressão "revogado", ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação.

3. A renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada.

4. A renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência.

5. O aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, *caput*, inciso X, da Constituição, é vedado.

Nos casos de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo:

1. O ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados.

2. Na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada.

3. A utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor, para o qual se observará as seguintes disposições:

a) no caso de manutenção do texto do *caput,* a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

b) no caso de manutenção do texto do *caput* e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

c) no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e

d) a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.

Nas hipóteses de impossibilidade ou de inconveniência de renumeração, destacamos que, caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, se utilizem, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.

Referências

ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito administrativo esquematizado.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015. *E-book*.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Decreto n° 9.191, de 1º de novembro de 2017.** Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm. Acesso em: 18 de mar. de 2021.

BRASIL. **Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm. Acesso em: 18 de mar. de 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 18 de mar. de 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 27. ed. rev., ampl. e atual. até 31/12/2013. São Paulo: Atlas, 2014.

MARANHÃO. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Maranhão.** São Luís/MA: Assembleia Legislativa. Disponível em: http://legislacao.al.ma.gov.br/ged/cestadual.html. Acesso em: 18 de mar. de 2021.

MARANHÃO. **Lei n° 8.959, de 08 de maio de 2009.** Estabelece normas gerais para a elaboração e tramitação dos atos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão. São Luís, MA: Secretaria de Transparência e Controle. Disponível em: http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=2697. Acesso em: 18 de mar. de 2021.

Apêndices

Modelo padronizado de ato normativo.
Pedido de elaboração de legislação tributária.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ , DE ___ DE _____ DE ___.

Dispõe/disciplina/trata_____;
altera a Lei n° _____, de ___ de _____ de _____ e revoga art. ___ da Lei n° _____, de ___ de _____ de _____.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe/disciplina/trata etc _____ _____.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

Art. 2º A Lei n° _____, de ___ de _____ de _____, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa." (NR)

CAPÍTULO II
LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT.

Seção I
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit.

Art. 3º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa:

I - lorem ipsum dolor;

II - lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit:

1. lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa;

(...)

§ 1º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

§ 2º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

(...)

Art. 10. Fica revogado o art. ___ da Lei n° _____, de ___ de _____ de _____.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº _____ , DE __ DE _____ DE ___.

Dispõe/disciplina/trata_____;
altera a Lei n° _____, de ___ de _____ de _____ e revoga art. ___ da Lei n° _____, de ___ de _____ de _____.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe/disciplina/trata etc _____.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

Art. 2º A Lei n° _____, de ___ de _____ de _____, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa." (NR)

CAPÍTULO II
LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT.

Seção I
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit.

Art. 3º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa:

I – lorem ipsum dolor;

II – lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit:

I - lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa;

(...)

§ 1º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

§ 2º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

(...)

Art. 10. Fica revogado o art. ___ da Lei n° _____, de ___ de _____ de _____.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

DECRETO Nº _____ , DE __ DE _____ DE ____.

Dispõe/disciplina/trata_____;
altera o Decreto n° _____, de ___ de _____ de _____ e revoga o art. ___ do Decreto n° _____, de ___ de _____ de _____.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe/disciplina/trata etc _____ _____.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

Art. 2º O Decreto n° _____, de ___ de _____ de _____, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....
.....

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa." (NR)

CAPÍTULO II
LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT.

Seção I
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit.

Art. 3º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa.

I - lorem ipsum dolor;

II - lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit:

1. lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa;

(...)

§ 1º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

§ 2º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

(...)

Art. 10. Fica revogado o art. ___ do Decreto n° _____, de ___ de _____ de _____.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2021.

PORTARIA Nº _____ - GABIN, DE __ DE _____ DE ____.

Dispõe/disciplina/trata_____;
altera o Decreto n° _____, de ___ de _____ de _____ e revoga o art. ___ do Decreto n° _____, de ___ de _____ de _____.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. ____, da _____ (ato normativo),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe/disciplina/trata etc _____ _____.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

CAPÍTULO II
LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT.

Seção I
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit.

Art. 2º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa.

I - lorem ipsum dolor;

II - lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit:

1. lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa;

(...)

§ 1º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

§ 2º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

(...)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _____ - GABIN, DE __ DE _____ DE ____.

Dispõe/disciplina/trata etc_____.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, , no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como dispor sobre obrigações acessórias relativas a tributos estaduais, e que o Decreto 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas e a regulamentação das obrigações acessórias sejam realizadas por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Administrativa dispõe/disciplina/trata etc _____.

Parágrafo único. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

CAPÍTULO II
LOREM IPSUM DOLOR SIT AMET, CONSECTETUER ADIPISCING ELIT.

Seção I
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit.

Art. 2º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa.

I - lorem ipsum dolor;

II - lorem ipsum dolor:

a) lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit:

1. lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa;

(...)

§ 1º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

§ 2º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna.

(...)

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

À CEGAT/COTET – Área Normatização Tributária
Órgão solicitante: _____

1. Descrição da situação-problema
(É a descrição detalhada do contexto fático e/ou jurídico que exige a produção normativa para regulamentação, atualização ou correção da legislação tributária).

2. Objetivo(s) pretendido(s)
(São os fins pretendidos com a produção normativa. Exemplo: se a situação-problema for a falta de regulamentação da restituição de créditos tributários, os objetivos podem ser regulamentar o art. X, da Lei Z e/ou definir o processamento dos pedidos de restituição etc).

3. Tipo de produção pretendida
( ) Inovação normativa
( ) Alteração normativa
Dispositivos a serem alterados: _____
_____
( ) Revogação normativa
Dispositivos a serem revogados: _____
_____

4. Anexos
(Podem ser considerados anexos da solicitação textos normativos de referência, inclusive produzidos pelo próprio solicitante, estudos jurídicos, econômicos, contábeis etc afetos à produção requerida e outros documentos que o solicitante julgar necessários).

Cidade/MA, XX de XXXXXX de 20XX.

Assinatura
Cargo e matrícula